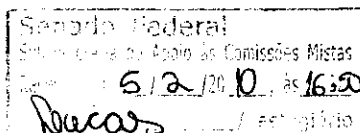




CÂMARA DOS DEPUTADOS



MPV 479

00156

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

(Poder Executivo)

EMENDA Nº , DE 2010.

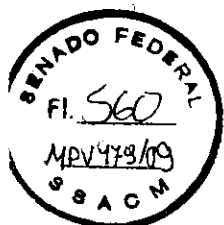
Inclua-se onde couber a seguinte alteração do art. 284 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009:

“Art. 284. Aplica-se a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN, de que trata o art. 54 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, aos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Agente de Saúde;
- II - Auxiliar de Laboratório;
- III - Auxiliar de Laboratório 8 (oito) horas;
- IV - Auxiliar de Saneamento;
- V - Divulgador Sanitário;
- VI - Educador em Saúde;
- VII - Laboratorista;
- VIII - Laboratorista Jornada 8 (oito) horas;
- IX - Microscopista;
- X - Orientador em Saúde;
- XI - Técnico de Laboratório;
- XII - Visitador Sanitário; e
- XIII - Inspetor de Saneamento.



A765C31C40

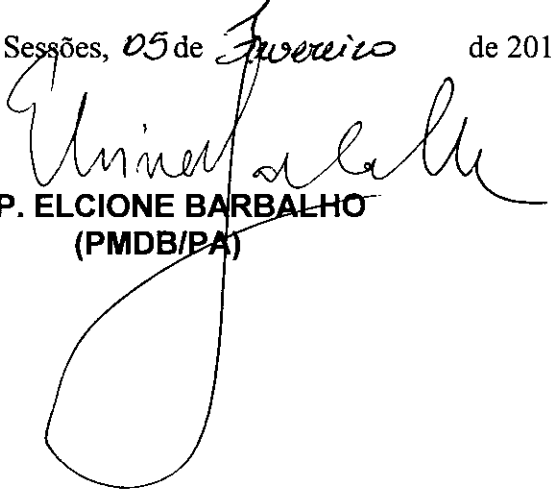




CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. O titular do cargo de Motorista, de Motorista Oficial, de Mestre de Lancha, de Condutor de Lancha, de Agente de Transporte Marítimo e Fluvial, de Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial, de Comandante de Navio, de Artífice de Mecânica e de Cartógrafo.” que, em caráter permanente, realizar atividades de apoio e de transporte das equipes e dos insumos necessários para o combate e controle das endemias fará jus à gratificação a que se refere o caput deste artigo.”(NR)

Sala das Sessões, 05 de *Junho* de 2010.


DEP. ELCIONE BARBALHO
(PMDB/PA)



A765C31C40

